CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

CNPJ: 01.674.925/0001-80 camaramunicipalangelandia@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 21 /2021

APROVADO EM 27/09/21
Votos a Favor: 08 (oito)
Votos Contra: 00
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

EM TRAMITAÇÃO
DATA 21/09/2021
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

Lei Complementar que altera os artigos 7º e 8º da Lei nº 252 de 2011 que "Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem a servidores e agentes políticos municipais" e dá outras providências.

O povo de Angelândia/MG, através de seus representantes legislativos aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º do artigo 7º da Lei Municipal nº 252/2011, passando a ter a seguinte redação:

"§ 3º - As viagens realizadas em veículo de propriedade do Servidor ou do Agente Político, obrigatoriamente necessitarão de prévia autorização de setor competente por controlar a frota de veículos vinculados à pasta do Servidor ou do Agente Político, e na falta deste controlador, pelo Secretário Municipal de Transporte, na qual se atestará que não há veículo do município disponível para a realização da viagem. "

Art. 2º - Ficam criados os §§ 4º e 5º ao artigo 7º da Lei Municipal nº 252/2011, com a seguinte redação:

"§ 4º - Somente poderá ocorrer viagem em veículo de propriedade do Servidor ou do Agente Político para participação em reuniões convocadas ou convidadas pelo ente organizador, devendo ser juntado o comprovante da convocação ou do convite aos documentos para recebimento das verbas indicadas nesta lei, sob pena de não recebimento, ressalvada a possibilidade indicada no § 5º. "

"§ 5º - O Servidor ou Agente Político poderá viajar em veículo de sua propriedade quando a viagem for determinada pelo Prefeito Municipal, o qual indicará o destino e o motivo da viagem por meio de documento que será juntado à documentação para recebimento das verbas indicadas nesta lei. "

Art. 3 º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 252/2011, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei, o Servidor ou Agente Político são obrigados a apresentarem relatório de viagem, denominados anexos IV e V a depender do caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do município, sem prejuízo do preenchimento dos anexos I, II, restituindo-se os valores relativos às diárias recebidas em excesso."

Angelândia, 23 de agosto de 2021

Isac Moreira Mendes
Presidente

Ananias Rodrigues Vieira
vereador

Marcos Torquato de Souza
vereador

Reginaldo Cordeiro de Souza
Vereador

José Divino Peçanha de Oliveira
Vereador

João Aparecido Lopes Cordeiro
Vereador

Márcio Cordeiro Guedes
vereador

Élio Batista Fernandes
Vereador

José Augusto Xavier Oliveira
vereador

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE VIAGEM

IDETIFICAÇÃO DO SERVIDOR/AGENTE POLITICO	
NOME:	
CPF:	
CARGO/LOTAÇÃO:	
MOTORISTA – () SIM () NÃO / NOME:	
IDENTIFICAÇÃO DO DESTINO	
DATA SAÍDA: / /	**HORÁRIO:**
DATA RETONRO: / /	**HORÁRIO:**
DESTINO/CIDADE:	
ÓRGÃO (S):	
SETOR (ES):	
DESCRIÇÃO SUCINTA DE VIAGEM	
FUNCIONÁRIO DO ÓRGÃO/SETOR DE DESTINO	
NOME:	
CPF:	**TEL:**
ASSINATURA:	

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE VIAGEM – TRANSPORTE DE PACIENTES

IDETIFICAÇÃO DO SERVIDOR/AGENTE POLITICO	
NOME:	
CPF:	
CARGO/LOTAÇÃO:	
IDENTIFICAÇÃO DO DESTINO	
DATA SAÍDA: / /	HORÁRIO:
DATA RETONRO: / /	HORÁRIO:
DESTINO/CIDADE:	
LOCAL:	
PACIENTES TRANSPORTADOS	
NOME:	
NOME:	
NOME:	
NOME:	
NOME:	
NOME:	
NOME:	
NOME:	
NOME:	
NOME:	
NOME:	
NOME:	
NOME:	
NOME:	
NOME:	
NOME:	
NOME:	
NOME:	

ASSINATURA DO SERVIDOR/AGENTE POLITICO

JUSTIFICATIVA

Conforme se verificou na Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Portaria nº 11/2021, existe a necessidade de reajustar a Lei nº 252/2011 que regulamenta o pagamento de diárias e outras verbas relacionadas as viagens realizadas pelos Servidores e Agentes Políticos do Município de Angelândia.

Assim, considerando que a Lei vigente não exige nenhuma comprovação externa, ou seja, nenhum documento emitido pelo órgão visitado, entendo que é preciso reforçar o controle das viagens realizadas por meio de documentos, seja indicando nomes dos pacientes transportados, seja colhendo assinatura de um funcionário do órgão visitado pelo Servidor ou pelo Agente Político quando se tratar de reunião ou outros assusto de interesse municipal.

Com este entendimento, foi elaborado o presente projeto de lei reforçando o controle de viagem já existente, estabelecendo-se a juntada de documento indicando, por exemplo, o dia de saída e retorno; o destino da viagem; o resumo do assunto tratado; assinatura de funcionário do órgão, bem como a indicação dos pacientes transportados quando for o caso, dentre outros requisitos estabelecidos.

Dessa forma, conto com a colaboração dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

Isac Moreira Mendes
Presidente

Ananias Rodrigues Vieira
vereador

Marcos Torquato de Souza
vereador

Reginaldo Cordeiro de Souza
Vereador

José Divino Peçanha de Oliveira
Vereador

João Aparecido Lopes Cordeiro
Vereador

Márcio Cordeiro Guedes
vereador

Élio Batista Fernandes
Vereador

José Augusto Xavier Oliveira
vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

CNPJ: 01.674.925/0001-80 camaramunicipalangelandia@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES

A comissão de legislação, justiça e Redação Final em reunião conjunta com a comissão de serviços Públicos Municipais, para análise do projeto de lei N° 21/2021 que dispõe sobre: lei Complementar que altera os artigos 7° e 8° da lei n° 252 de 2011 que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem a servidores e agente políticos municipais e da outras providencias. Tendo em vista a necessidade de dar mais transparência aos gastos de viagens por parte de agentes políticos e servidores municipais, e assim evitar os erros como os que motivaram a criação de uma comissão parlamentar de inquérito, que concluiu pela irregularidade de grande parte dos gastos investigados.

Tendo em vista ainda que o projeto de lei em analise, atende a legislação pertinente, resolve dar parecer favorável à sua aprovação pelo plenário da câmara.

Angelândia 24 de setembro de 2021.

Comissão de legislação, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: Ananias Rodrigues Vieira
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira
José Augusto Xavier Oliveira

Comissão de Serviços Públicos Municipais
Presidente: Ananias Rodrigues Vieira
Relator: Marcos Torquato de Souza
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira
José Augusto Xavier Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

CNPJ: 01.674.925/0001-80 camaramunicipalangelandia@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES

A comissão de legislação, justiça e Redação Final em reunião conjunta com a comissão de serviços Públicos Municipais, para análise do projeto de lei N° 21/2021 que dispõe sobre: lei Complementar que altera os artigos 7° e 8° da lei n° 252 de 2011 que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem a servidores e agente políticos municipais e da outras providencias. Tendo em vista a necessidade de dar mais transparência aos gastos de viagens por parte de agentes políticos e servidores municipais, e assim evitar os erros como os que motivaram a criação de uma comissão parlamentar de inquérito, que concluiu pela irregularidade de grande parte dos gastos investigados.

Tendo em vista ainda que o projeto de lei em analise, atende a legislação pertinente, resolve dar parecer favorável à sua aprovação pelo plenário da câmara.

Angelândia 24 de setembro de 2021.

Comissão de legislação, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: Ananias Rodrigues Vieira
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira
José Augusto Xavier Oliveira.

Comissão de Serviços Públicos Municipais
Presidente: Ananias Rodrigues Vieira
Relator: Marcos Torquato de Souza
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira
José Augusto Xavier Oliveira.